



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

CHARLES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo 02/2022, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 01 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O enunciado da questão solicita que o candidato complete a lacuna com a alternativa correspondente, não há indicação na questão sobre Prefixal, Sufixal ou Parassíntese. A questão foi retirada da Moderna Gramática da Língua Portuguesa, página 481, disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4198645/mod_folder/content/0/2%20Bibliografia%20de%20Refer%C3%Aancia/BECHARA_ModernaGramaticaPortuguesa.pdf?forcedownload=1

RECURSO 002

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 14 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A corte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui a seguinte composição:

A Corte do Tribunal Superior Eleitoral, conforme determina o art. 119 da Constituição Federal de 1988, é composta de sete magistrados, escolhidos da seguinte maneira: três ministros são eleitos dentre os membros do Supremo Tribunal Federal (STF); dois ministros são eleitos dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); dois ministros são nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF.

Totalizando 07 (sete) Ministros, conforme apresentado na questão. Informação disponível em:

<https://www.tse.jus.br/institucional/ministros/apresentacao>

RECURSO 003

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 16 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão apresenta quatro alternativas, sendo apenas uma alternativa correta, conforme determina o item 6.3 do edital, senão vejamos:

6.3. Prova Objetiva (PO) de múltipla escolha, com quatro alternativas, sendo apenas 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada para todos os candidatos.

Não há na referida questão erro crasso ou prejuízo aos candidatos para identificar a alternativa correta, não há evidente ilegalidade e conseqüente necessidade de declaração de nulidade da questão.

Demais recursos não foram julgados por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

São Pedro de Alcântara, 06 de janeiro de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal